

LEI N.º 070-A, DE 04 DE JULHO DE 1991**ACRESCENTA incisos VII, VIII, IX, X e XI, ao artigo 1.º, da Lei n.º 1.720/84.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — As sociedades civis e as associações de classe para servir exclusiva e desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

- I —
- II —
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII — que tenham pelo menos 02 anos de fundação;
- VIII — que tenham no mínimo 100 associados efetivos em seus quadros;
- IX — que apresentem a Ata de Fundação publicada no "Diário Oficial";
- X — que apresentem a Ata da última eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- XI — que apresentem os Balancetes dos últimos meses.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 04 de julho de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Orlando Cabral Holanda

Sec. Municipal de Obras e Saneamento Básico

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

Maria Rita Furtado Rodrigues

Sec. Municipal de Ação Comunitária

Abel Rodrigues Alves

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

A fat. n.º 2.401

LEI N.º 101, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991**REGULAMENTA o artigo 437, da Lei Orgânica do Município de Manaus.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — Os feriados Municipais de 5 de setembro e 24 de outubro, definidos na Lei Orgânica do Município de Manaus, serão objeto de ampla comemoração cívica orientada pelo Poder Público.

Art. 2.º — Para os fins de que trata o parágrafo único do artigo 437 da Lei Orgânica, ficam impedidos de funcionar nas datas referidas no artigo anterior as atividades comerciais, industriais, lojistas, de escritório e administração pública municipal e privada no território do Município.

Parágrafo Único — Não se aplica as atividades consideradas essenciais, na forma da Lei, a regra do "caput" do presente artigo.

Art. 3.º — O não cumprimento das regras previstas na presente Lei implicará em pena de multa de 1.000 a 5.000 UFM's ou suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Orlando Cabral Holanda

Sec. Municipal de Obras e Saneamento Básico

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Abel Rodrigues Alves

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

A fat. n.º 2.401

DECRETO N.º 716 DE 24 DE JULHO DE 1991**PERPETUA Sepultura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso IV, e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Processo protocolado sob o n.º 17.583/91, de 28/05/91,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida a Sra. VALDIZA PEIREIRA SERRÃO, a Perpetuação de Uso da Sepultura n.º 12.304, com área de 1,20 x 2,00 metros, da Quadra n.º 31, do Cemitério Ponta Negra, onde estão inumados os restos mortais de NESTOR LEITE SERRÃO, falecido em 06/06/88, nesta cidade.

Art. 2.º — A concessão referida no artigo anterior, é estabelecida na quota fixada para o Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 1.536, de 17/12/80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.